

SEDUCSECRETARIA EXECUTIVA
DE EDUCAÇÃO DO PARÁGOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL**HISTÓRICO ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO**

ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO "FREI MIGUEL DE BULHÕES"

CIDADE: SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

ATO DE AUTORIZAÇÃO DO CURSO: RES. Nº 271/2020 PRORROGADA PELA RES.021/2021 DO CEE/PA.

NOME DO ALUNO (A): MARIA LARISSA SOUZA DA SILVA

PAI: ANTONIO CARLOS MARIA DA SILVA

MÃE: MARIA LAURENÇA PEREIRA DE SOUZA

DATA DE NASC: 13/11/2002

CIDADE: SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

UF: PA

COMPONENTES CURRICULARES		SÉRIES		
		1ª	2ª	3ª
BASE NACIONAL COMUM	ARTES	**	Aprovado(a) pela Resolução Nº 20/2021-CEE/PA.	**
	BIOLOGIA	7,65		10,00
	EDUCAÇÃO FÍSICA	7,20		9,80
	FILOSOFIA	7,20		9,20
	FÍSICA	6,55		8,05
	GEOGRAFIA	6,15		9,40
	HISTÓRIA	**		0,30
	LÍNGUA PORTUGUESA	8,00		8,05
	MATEMÁTICA	7,95		8,30
	QUÍMICA	7,40		7,90
	SOCIOLOGIA	7,25		8,10
PARTE DIVERSIFICADA	ESPAÑHOL	**		9,50
	INGLES	7,30		**
	MATEMÁTICA FINANCEIRA	7,75		**
	LINGUA PORTUGUESA II	**		7,85
FREQUÊNCIA ANUAL%		99,70%	**	100%
/CARGA ANUAL		1200	641	1360
CARGA HORÁRIA DO CURSO				
SÉRIES	ANO	ESTABELECIMENTO DE ENSINO		CIDADE / UF
1ª	2019	E.E.E.M."FREI MIGUEL DE BULHÕES		S.M.DO GUAMÁ - PA
2ª	2020	E.E.E.M."FREI MIGUEL DE BULHÕES		S.M.DO GUAMÁ - PA
3ª	2021	E.E.E.M."FREI MIGUEL DE BULHÕES"		S.M.DO GUAMÁ - PA

SERIE	COMPONENTES CURRICULARES	CH	NOTA	FREQ. ANUAL	ESCOLA	CIDADE UF	ANO
1ª							
2ª							
3ª							

OBS: A partir do ano de 1999, a nota mínima para aprovação é 5,0 (cinco),
O aluno (a) é de boa conduta escolar.
Atendendo as exigências do Ministério da Saúde, das autoridades sanitárias do Estado e, conforme o Decreto nº 609/2020, que suspendeu as aulas presenciais da Rede Estadual de Ensino, a partir de 18/03/2020, em decorrência da Pandemia do novo coronavírus o (a) aluno(a) cursou uma carga horária de 116 horas de aulas presenciais e 525 horas de atividades não presenciais, perfazendo um cômputo total de 641 horas.
“A aprovação do(a) aluno(a) no ano letivo 2020 observou os critérios estabelecidos pela Resolução do CEE/ PA nº 20/2021, que regulamentou, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Pará, as disposições da Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, conferindo às Unidades de Ensino competência para avaliar o alcance das competências e dos objetivos de aprendizagem relacionados à BNCC”.
Aprovada na disciplina de História no ano letivo 2021, conforme Amparo Legal: Inciso VI do Art. 51 do Regimento Escolar das Escolas Públicas Estaduais de Educação Básica, que diz sobre a competência do Conselho de Classe em deliberar sobre casos de aprovação e avanços de estudos.

São Miguel do Guamá, 03 de Março de 2022

Secretário (a)
Francinete do S. O. da Conceição
E.E.M. Frei Miguel de Bulhões - Sede
Secretária - Port. 7697/2014
Mat. 57208127/1

A Diretora (a) da CEE/PA
Espaço Educação Básica
Vice-Diretora - Port. 5723-001
Port. nº 5019/2019